

CLÁUSULA 52ª: TRABALHO AOS DOMINGOS

Conforme Lei 605/49, Lei 10.101/00, Lei 11.603/07 e legislação municipal aplicável, o trabalho aos Domingos deve respeitar as seguintes disposições:

- A) Concordância do empregado.

- B) Trabalho em Domingos alternados, ou seja, a cada 03 (três) Domingos trabalhados, segue-se outro de descanso.

- C) Concessão, aos Domingos trabalhados, de vale transporte de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado.

- D) As horas trabalhadas aos Domingos e feriados, serão remuneradas com adicional de 100% (cento por cento) sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação a abertura de seu estabelecimento.